

Regulamento do Programa de Residência em Enfermagem Obstétrica da Faculdade de Medicina de Botucatu – UNESP**CAPÍTULO I****Conceituação do Programa de Residência em Enfermagem Obstétrica da Faculdade de Medicina de Botucatu - UNESP**

Artigo 1º - O programa de Residência em Enfermagem Obstétrica da Faculdade de Medicina de Botucatu - UNESP, caracteriza-se por treinamento supervisionado em serviço, constitui modalidade de ensino de pós-graduação lato sensu para áreas profissionais definidas em lei específica.

§1º - O programa é regido por legislação da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS), do Ministério da Educação e do Ministério da Saúde (MEC/MS), e da UNESP.

§2º - O programa de Residência em Enfermagem Obstétrica da Faculdade de Medicina de Botucatu - UNESP é orientado pelos princípios e objetivos do Sistema Único de Saúde (SUS) e contempla a modalidade uniprofissional.

Artigo 2º - O programa de Residência em Enfermagem Obstétrica da Faculdade de Medicina de Botucatu, tem como instituição formadora a Faculdade de Medicina de Botucatu - Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP, instituição de ensino superior devidamente cadastrada junto ao MEC.

Parágrafo único - O programa poderá ser desenvolvido com outras instituições externas à universidade desde que seja realizado convênio ou termo de compromisso contemplando as competências e responsabilidades de cada uma das partes.

CAPÍTULO II
Da Coordenação

Artigo 3º - A coordenação do programa de Residência em Enfermagem Obstétrica da Faculdade de Medicina de Botucatu - UNESP, deverá ser exercida por docente vinculado à Faculdade de Medicina de Botucatu - UNESP, com titulação mínima de mestre e com experiência profissional de, no mínimo, três anos nas áreas de formação, atenção ou gestão em saúde.

Parágrafo único - A coordenação será exercida pelo coordenador que, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo vice-coordenador, ambos deverão pertencer ao quadro efetivo da Unesp.

Artigo 4º - São atribuições do coordenador do programa:

Fis:	67
Proc:	9703/116
Rubr:	2000

I - conhecer o projeto político pedagógico e o regulamento do programa no qual é vinculado, bem como do Regimento da COREMU-Unesp, atuando de acordo com as suas diretrizes orientadoras;

II - fazer cumprir as deliberações da comissão de residência multiprofissional (COREMU-Unesp);

III - garantir a implementação do programa;

IV - coordenar o processo de auto-avaliação do programa;

V - coordenar o processo de análise, atualização e aprovação das alterações do projeto político pedagógico junto à COREMU-UNESP e posteriormente para CNRMS;

VI - Constituir, estimular e promover a qualificação do corpo de docentes, tutores e preceptores;

VII - mediar as negociações interinstitucionais para viabilização de ações conjuntas de gestão, ensino, educação, pesquisa e extensão, no âmbito dos programas de residência;

VIII - promover a articulação do programa com outros programas de residência em saúde da instituição, incluindo a médica, e com os cursos de graduação e pós-graduação;

IX - fomentar a participação dos residentes, tutores e preceptores no desenvolvimento de ações e de projetos interinstitucionais em toda a extensão da rede de atenção à saúde;

X - responsabilizar-se pela documentação do programa e atualização de dados junto às instâncias institucionais locais de desenvolvimento do programa, à COREMU-UNESP e ao MEC.

CAPÍTULO III

Da Proposta e as Alterações de Programa

Artigo 5º - As alterações de programa de residência em área de profissional de saúde deverão:

I – ter origem no Conselho da Residência Multiprofissional e Uniprofissional da Faculdade de Medicina de Botucatu - UNESP;

II – contar com manifestação de interesse institucional e aprovação da congregação da Faculdade de Medicina de Botucatu - UNESP;

III - ser submetida à análise e parecer da COREMU-UNESP antes do seu encaminhamento para apreciação da Câmara Central de Pós-Graduação da UNESP (CCPG) e demais órgãos competentes, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 6º - As alterações serão analisadas de acordo com o calendário de reuniões da COREMU-Unesp, devendo ser emitido um parecer circunstanciado por um de seus membros.

CAPÍTULO IV

Do Regime Didático

Artigo 7º - O programa de Residência em Enfermagem Obstétrica da Faculdade de Medicina de Botucatu - UNESP terá duração de vinte e quatro meses, com carga de duas mil oitocentas e oitenta horas anuais. Do total de horas do programa, vinte por cento serão destinadas às atividades teóricas ou teórico-práticas e oitenta por cento às atividades práticas em serviço, distribuídas em sessenta horas semanais, devendo ser cumpridas em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva.

Artigo 8º - A delimitação das atividades teórica, prática e teórico-prática está definida no projeto político pedagógico aprovado pela COREMU-UNESP.

§1º - Atividades teóricas são aquelas cuja aprendizagem se desenvolve por meio de estudos individuais e em grupo, em que o residente conte, formalmente, com a orientação de docentes, preceptores ou convidados, visando à aquisição de conhecimentos teóricos e técnicos que possibilitem a elaboração de modelos teórico-práticos.

§2º - Os conteúdos teóricos serão divididos em disciplinas comuns (eixo transversal) e específicas a cada programa de residência na área profissional da saúde, as disciplinas devem ser específicas a Enfermagem Obstétrica.

§3º - As atividades teórico-práticas incluem discussões sobre a aplicação do conteúdo teórico em situações práticas, com a orientação de docente, preceptor, tutor ou convidado, por meio de simulação em laboratórios e em ambientes virtuais de aprendizagem e análise de casos clínicos ou de ações de prática coletiva.

§4º - As atividades teóricas, teórico-práticas e práticas deverão incluir, além do conteúdo específico voltado às áreas de concentração e profissões relativas aos Programas de Residência, temas relacionados à bioética, à ética profissional, à metodologia científica, à epidemiologia, à estatística e às políticas públicas de saúde.

CAPÍTULO V

Do Corpo Docente, dos Orientadores, dos Tutores e os Preceptores

Artigo 9º - A supervisão das atividades do residente será realizada por docentes, tutores e preceptores, cabendo ao projeto político pedagógico do programa especificar a necessidade e forma de atuação de cada categoria no acompanhamento das atividades do residente.

Artigo 10 - Os docentes são profissionais vinculados à Faculdade de Medicina de Botucatu - UNESP e/ou às instituições parceiras do programa que participam do desenvolvimento das atividades teóricas e teórico-práticas previstas no projeto político pedagógico, devendo ainda:

I - articular junto ao tutor mecanismos de estímulo para a participação de preceptores e residentes nas atividades de pesquisa e nos projetos de intervenção;

II - apoiar a coordenação dos programas na elaboração e execução de projetos de educação permanente em saúde, para a equipe de preceptores da instituição executora;

III - orientar e avaliar os trabalhos de conclusão do programa, conforme as regras estabelecidas neste regulamento e da COREMU-UNESP, e ainda, orientar de maneira integral e supervisionar de forma direta todas as atividades e na aquisição das competências do residente previstas no projeto político pedagógico do programa.

Artigo 11 - A função de tutor caracteriza-se por atividade de orientação acadêmica de preceptores e residentes, exercida por profissional com formação mínima de mestre e experiência profissional de, no mínimo, três anos.

Artigo 12 - Ao tutor compete:

I - implementar estratégias pedagógicas que integrem saberes e práticas, promovendo a articulação ensino-serviço, de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no projeto político pedagógico do programa, realizando encontros periódicos com preceptores e residentes com frequência mínima semanal;

II - organizar, em conjunto com os preceptores, reuniões periódicas para implementação e avaliação do projeto político pedagógico;

III - participar do planejamento e implementação das atividades de educação permanente em saúde para os preceptores;

IV - planejar e implementar, junto aos preceptores, equipe de saúde, docentes e residentes, ações voltadas à qualificação dos serviços e ao desenvolvimento de novas tecnologias para atenção e gestão em saúde;

V - articular a integração dos preceptores e residentes com os respectivos pares de outros programas, incluindo da residência médica, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde;

VI - participar do processo de avaliação dos residentes;

VII - participar da avaliação do projeto pedagógico do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;

VIII - orientar, desde que aprovado pelo conselho do programa, o trabalho de conclusão de curso.

Artigo 13 - A função de preceptor caracteriza-se por supervisão direta das atividades práticas realizadas pelos residentes nos serviços de saúde onde se desenvolve o programa, exercida por profissional vinculado à Faculdade de Medicina de Botucatu - UNESP ou instituições parceiras, com formação mínima de especialista.

§1º - O preceptor deverá, necessariamente, ser da mesma área profissional do residente sob sua supervisão, estando presente no cenário de prática.

Artigo 14 - Ao preceptor compete:

I - exercer a função de supervisor do(s) residente(s) no desempenho das atividades práticas vivenciadas no cotidiano da atenção e gestão em saúde;

II - supervisionar e acompanhar, com suporte do(s) tutor(es) o desenvolvimento do plano de atividades teórico-práticas e práticas do residente, devendo observar as diretrizes do projeto político pedagógico;

III - elaborar, com suporte do(s) tutor(es) e demais preceptores da área de concentração, as escalas de plantões e de férias, acompanhando sua execução;

IV - facilitar a integração do(s) residente(s) com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos), residentes de outros programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática;

V - participar, junto com o(s) residente(s) e demais profissionais envolvidos no programa, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço da saúde;

VI - identificar dificuldades e problemas de qualificação do(s) residente(s) relacionados ao desenvolvimento de atividades práticas de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no projeto político pedagógico do programa, encaminhando-os ao(s) tutor(es) quando se fizer necessário;

VII - participar da elaboração de relatórios periódicos desenvolvidos pelo(s) residente(s) sob sua supervisão;

VIII - proceder, em conjunto com tutor(es), a formalização do processo avaliativo do residente;

IX - participar da avaliação da implementação do projeto político pedagógico do programa, contribuindo para o seu aprimoramento.

CAPÍTULO VI

Do Corpo Discente

Artigo 15 – Atribuições do residente do programa Residência em Enfermagem Obstétrica da Faculdade de Medicina de Botucatu - UNESP.

I - conhecer o projeto político pedagógico do programa no qual ingressou, atuando de acordo com as suas diretrizes orientadoras;

II - empenhar-se como articulador participativo na criação e implementação de alternativas estratégicas inovadoras no campo da atenção e gestão em saúde;

III - dedicar-se integralmente e exclusivamente ao programa de residência, cumprindo a carga horária de sessenta horas semanais;

§1º - Fica vedada a realização de qualquer outro curso concomitante (Graduação, Aperfeiçoamento, Especialização, MBA, Mestrado e Doutorado stricto sensu ou profissionalizante), bem como não é permitida a atuação profissional externa ao Programa.

§ 2º - No caso do residente ter contrato de trabalho prévio ao início do programa, para a sua matrícula e realização do programa de residência o mesmo deverá comprovar afastamento com prejuízo dos vencimentos (recebimentos de proventos), que deverá perdurar por todo o período do programa.

IV - conduzir-se com comportamento ético perante a comunidade e usuários envolvidos no exercício de suas funções, bem como perante o corpo docente, corpo discente e técnico administrativo das instituições que desenvolvem o programa;

V - comparecer com pontualidade e assiduidade às atividades da residência;

VI - articular-se com os representantes residentes na COREMU-UNESP da instituição;

VII - integrar-se às diversas áreas profissionais no respectivo campo, bem como aos alunos do ensino da educação profissional, graduação e pós-graduação na área da saúde;

VIII - quando aplicável, integrar-se à equipe dos serviços de saúde e à comunidade nos cenários de prática;

IX - zelar pelo patrimônio institucional;

X - participar de comissões ou reuniões sempre que for solicitado;

XI - manter-se atualizado sobre a regulamentação relacionada à residência em área profissional de saúde;

Artigo 16 - O residente fará jus a:

I - um dia de folga semanal estabelecido pelo conselho do programa de Residência em Enfermagem Obstétrica da Faculdade de Medicina de Botucatu - UNESP;

II - trinta dias consecutivos de férias, que podem ser fracionados em dois períodos de quinze dias consecutivos, por ano de atividade, ficando a cargo do conselho do programa da Faculdade de Medicina de Botucatu - UNESP a normatização de eventuais períodos de carência;

III - o residente terá direito às licenças, conforme se segue:

a) licença de interesse pessoal, desde que não exceda 30 dias por ano e que seja devidamente justificada e aprovada pelo conselho do programa da Faculdade de Medicina de Botucatu;

b) licença-saúde, devendo o residente demonstrar a impossibilidade de desempenhar suas atividades, apresentando atestado médico em até 48 horas, com a especificação do Código Internacional de Doenças (CID). Neste caso, o programa deverá estender-se por período equivalente ao período da licença, para integralizar a carga horária definida pelo projeto político pedagógico;

Parágrafo único - Importante salientar que, nas licenças-saúde acima de 15 dias, a bolsa será interrompida e o residente passa ao trâmite do INSS.

c) licença-maternidade de até cento e vinte dias de afastamento, após o parto, ou devido a intercorrências na gestação que tenham sido atestadas pelo médico. A pedido da residente, o período de licença maternidade poderá ser estendido em até sessenta dias, de acordo com legislação vigente, em especial a legislação referente à concessão de bolsas. O programa deverá estender-se por mais cento e vinte dias ou equivalente ao período da licença, para complementar a carga horária definida pelo projeto político pedagógico;

d) licença adoção segue a mesma definição da alínea c deste artigo;

e) licença-paternidade de cinco dias após o parto e, quando pai solo, segue a mesma definição da alínea c deste artigo;

f) licença gala por cinco dias, contando com a data do casamento;

g) licença nojo por oito dias após a morte de parentes de primeiro grau (ascendente ou descendente);

h) licença para participação em evento científico da área de formação, sendo permitida a participação em um evento por semestre com a apresentação de trabalho ou um evento por ano, caso não haja apresentação de trabalho, limitando-se a no máximo dois eventos por ano, somando no máximo oito dias úteis por ano, sendo obrigatória a apresentação do comprovante de participação/apresentação de trabalho em até sete dias.

Parágrafo único - licenças superiores a 15 dias deverão ser informadas à COREMU-UNESP.

Artigo 17 - A reposição da carga horária deve atender aos seguintes itens:

I - licenças por períodos inferiores a quinze dias consecutivos deverão ser repostas, considerando o impacto da ausência para a formação das competências pelo residente e o cumprimento da carga horária mínima descrita no projeto político pedagógico, tomando por referência a justificativa e aprovação pelo conselho do programa de residência;

II - licenças por um período igual ou superior a quinze dias consecutivos deverão ser repostas por período equivalente à licença;

III - afastamentos deverão ser repostos por período equivalente, considerando seu impacto para a formação das competências pelo residente e o cumprimento da carga horária mínima descrita no projeto político pedagógico, tomando por referência a justificativa e aprovação pelo conselho do programa de residência;

IV - em caso de trancamentos por motivo devidamente justificado e aprovado pelo Conselho do Programa, pela COREMU-UNESP e homologação pela CODEMU-SP/CNRMS), o residente deverá completar a carga horária prevista no programa.

Parágrafo único - Os tempos das licenças contidas no inciso II do artigo 19 deverão ser repostos imediatamente após o tempo regular da residência e, caso isso não ocorra, o residente não fará jus ao certificado, recebendo uma declaração das atividades realizadas.

CAPÍTULO VII

Desligamento/Desistência/Abandono/Trancamento do residente

Artigo 18 - O desligamento do Programa poderá ocorrer por vontade do residente, devendo este se manifestar por escrito com devida justificativa, devendo informar a decisão ao Coordenador do Programa e formalizá-la junto à COREMU-UNESP.

Artigo 19 - O residente que não comparecer nas atividades do programa, por um período de 30 dias corridos e sem justificativa, será considerado abandono do programa e o seu desligamento será automático no 31º dia de ausência.

§1º - A Coordenação do programa, após 15 dias de ausência consecutiva e injustificada, deverá tentar contato com o residente ou familiares, por meio de e-mail, mensagens ou telegrama registrado, a fim de esclarecer impedimentos à comunicação e solicitar comparecimento dentro de 24h na secretaria do Programa da residência.

§2º - Findado o prazo estipulado para o residente entrar em contato e justificar, o Conselho do Programa informará à COREMU-UNESP e a mesma determinará o desligamento do residente, em reunião ordinária ou extraordinária.

Artigo 20 - No caso do residente estar cursando de forma concomitante ao programa de residência cursos citados no § 1º do artigo 17 ou atuação profissional ou assumir oficialmente concurso, o mesmo será desligado do programa, independentemente do período que estiver cursando;

Parágrafo único - Assegurando o devido processo legal.

Artigo 21 - Em caso de desistência ou abandono do programa por residente do primeiro ano, a vaga poderá ser preenchida até trinta (30) dias após o início das atividades, observando-se a ordem de classificação, conforme o edital de processo seletivo.

Artigo 22 - O residente com desempenho insuficiente em quaisquer estratégias pedagógicas: prática, teórico-prática e teórica, após adequada tentativa por diversas estratégias de recuperação, poderá ser desligado do programa.

Parágrafo único - Assegurando o devido processo legal.

SEÇÃO I

Do Trancamento de Matrícula

Artigo 23 - O trancamento de matrícula poderá ser concedido, excepcionalmente, mediante aprovação do Conselho do Programa, da COREMU-UNESP e homologação pela CODEMU-SP/CNRMS.

Artigo 24 - Durante o período de trancamento fica suspenso o pagamento de bolsa.

Artigo 25 - Para análise e deliberação pelo colegiado, o profissional residente deverá apresentar solicitação formal, em que conste o prazo e motivo da solicitação de trancamento.

Artigo 26 - O residente deverá aguardar a decisão de todos os colegiados mencionados no artigo 23, sobre o trancamento, em atividade, permanecendo em suas atividades teóricas, práticas e teórico-práticas, até o recebimento formal da deliberação positiva do trancamento.

Artigo 27 - Caso a solicitação de trancamento seja indeferida, o residente deverá receber formalmente o teor da decisão.

Artigo 28 - No caso de deferimento, a COREMU-UNESP deverá comunicar ao órgão financiador da bolsa para a suspensão de seu pagamento durante o período.

CAPÍTULO VIII

Dos Critérios de Avaliação, Frequência e Aprovação/Desempenho

Artigo 29- A avaliação do desempenho do residente deverá ter caráter formativo e somativo, com utilização de instrumentos que contemplem os atributos cognitivos, atitudinais e psicomotores estabelecidos pelo projeto político pedagógico do programa de Residência em Enfermagem Obstétrica da Faculdade de Medicina-UNESP.

Artigo 30 - O residente, no final do primeiro ano da residência, fará sua autoavaliação e a avaliação do Programa. Nesta avaliação, o residente escreverá um Relatório Reflexivo do Primeiro Ano, no qual estejam articulados vivências práticas e aspectos teóricos por eles estudados. O Relatório deve ser apresentado e discutido com todos os envolvidos na residência.

Artigo 31 - Ao término do segundo ano, o residente apresentará um Trabalho de Conclusão de Residência (TCR), além de sua auto-avaliação e a avaliação do Programa.

Parágrafo único - Caso o residente não apresente o TCR em condições de aprovação, ao término do período do programa, o mesmo não fará jus ao certificado de conclusão do curso.

Artigo 32 - Quanto à frequência, o residente deve ter no mínimo 85% de presença nas atividades teóricas e 100% de presença nas atividades práticas e teórico-práticas.

Artigo 33 - O desempenho nas estratégias práticas, teórico-práticas e teórica deverá ser de acordo com o projeto político pedagógico deste programa.

Artigo 34 - O residente com desempenho insuficiente em quaisquer estratégias pedagógicas, prática, teórico-prática e teórica terá a oportunidade de recuperar-se ao longo dos 6 (seis) meses subsequentes;

Parágrafo único - Se não for possível essa recuperação, será desligado/a do Programa, assegurado o direito à ampla defesa;

CAPÍTULO IX

Do Trabalho de Conclusão de Residência (TCR)

Artigo 35 - O TCR, nos termos da legislação vigente, constitui uma atividade individual e obrigatória, sob orientação do seu corpo docente assistencial.

Artigo 36 - A temática do TCR deverá ser relevante para a área de concentração do Programa, atender as necessidades e realidades socioepidemiológicas (locais e regionais) da população e apresentar correlação/aplicabilidade com a Saúde Pública e a Saúde Única.

Artigo 37 - Como o TCR se volta prioritariamente à formação de trabalhadores/as, pode assumir, além da forma de um artigo científico, o formato de um plano operativo/aplicativo, uma norma técnica, um protocolo, um documentário, uma narrativa reflexiva, um relato de experiência, uma reflexão analítica de situação, uma proposta de metodologia de trabalho, de guias de referência, de protocolos de organização de fluxos de atenção nas Redes de Atenção à Saúde (RAS), dentre outros.

§1º - As formas de apresentação podem envolver design técnico, científico, artístico ou de popularização do saber, tal como previsto para os mestrados profissionais e outras formas de fomento em ciência, tecnologia, docência e arte.

§2º - Em caso de TCR em formato de vídeo-documentário, protocolo, metodologia, projeto de intervenção, dentre outros, destaca-se que deverá ser acompanhado por documento de escrita com: apresentação, justificativa, descrição, discussão, análise, referências e apêndice (fotos ou link para o álbum, site de vídeo, site de publicação ou o documento produto), além de respeitar a estrutura básica para todos os tipos de TCR: parte externa, elementos pré-textuais, elementos textuais e elementos pós-textuais (ABNT).

§3º - No caso de o TCR ser um artigo científico, deverá ser elaborado de acordo com as normas da ABNT – ou do periódico científico escolhido como referência – e de um Comitê de Ética (Plataforma Brasil), em caso de necessitar de aprovação por este órgão.

Artigo 38 - O TCR deverá ser individual e apenas terá validade para conclusão do programa mediante o cumprimento da carga horária total e de todas as atividades da residência.

Artigo 39 - A orientação do TCR deve ser realizada por docente da UNESP, preceptor do programa, tutores ou profissional ligado aos cenários de prática, desde que possua a titulação mínima de mestre. Compete ao orientador:

- I - orientar os residentes na organização e execução de seu plano de estudos;
- II - orientar os processos de pesquisa dos residentes;
- III - apoiar os(as) residentes na elaboração e na execução de seu TCR;
- IV - presidir a sessão de defesa pública do TCR do residente sob sua orientação.

§1º - A co-orientação do TCR não é obrigatória, podendo ser realizada por profissional ligado aos cenários de prática, com titulação mínima de especialista. A escolha do co-orientador é do residente em comum acordo com o orientador. Recomenda-se que o co-orientador seja o preceptor do serviço/setor no qual o trabalho é desenvolvido.

§2º - O credenciamento do orientador e co-orientador no Programa de Residência dar-se-á pela Coordenação do Programa, segundo os critérios: a) Termo de Aceite de Orientação do TCR, b) Declaração do Orientador de Aceite da Co-orientação, c) Termo de Aceite de Co-orientação do TCR.

Artigo 40 - A banca para avaliação do TCR será composta por:

- I - um docente do programa de residência;
- II - um convidado, podendo ser de diferente área profissional, desde que relacionada ao tema do TCR, que tenha, pelo menos, o título de especialista;
- III - orientador.

§1º - O agendamento da banca de avaliação do TCR deverá ser feito até 30 dias antes da data marcada, em formulário padrão assinado pelo orientador, com indicação dos componentes da banca e de um suplente para cada convidado.

§2º - O residente deverá entregar cópia do TCR aos componentes da banca com antecedência mínima de 15 dias antes da apresentação.

§3º - O residente que não defender o TCR na data programada deve providenciar justificativa em até 2 (dois) dias úteis, encaminhando-a à coordenação do

programa para que o caso seja analisado no conselho do programa. Caso aprovada a justificativa, é providenciada a remarcação de data pela coordenação do programa.

§4º - O residente que não cumprir com todas as etapas relacionadas ao TCR, exigidas em cada instrução normativa dos programas, não receberá seu Certificado de Conclusão.

§5º - Durante a prorrogação não haverá recebimento de bolsa.

Artigo 41 - A avaliação do TCR será realizada mediante defesa pública e o candidato será considerado aprovado, se obtiver a aprovação unânime de todos os membros da Comissão Examinadora.

§1º - O TCR aprovado e devidamente corrigido deve ser entregue à Coordenação do Programa até 30 dias após a defesa. O trabalho em formato digital e a declaração de que foram realizadas as correções sugeridas pela banca examinadora, sendo esta assinada pelo orientador e orientando.

§2º - Compete à COREMU-UNESP a análise e julgamento de possíveis recursos contra a avaliação final do TCR.

Artigo 42 - Ao término do Programa, o Coordenador deverá encaminhar à COREMU-UNESP relatório com a lista de residentes aprovados.

Parágrafo único - Os certificados fornecidos aos egressos serão expedidos pela UNESP, de acordo com a legislação pertinente.

CAPÍTULO X **Do Estágio Optativo**

Artigo 43 - Estágio optativo:

I - permitido apenas para residentes do segundo ano (R2);

II - o estágio poderá ser de até 30 dias, podendo existir casos excepcionais a serem analisados pelo conselho local;

III - a escolha do local onde será realizado o estágio deve ser definida em comum acordo entre o residente e o tutor/preceptor ou coordenador do programa, devendo ser desenvolvido na área de concentração do Programa e em instituições ou entidades de relevância para a formação do residente e que possuam estrutura docente-assistencial adequada;

IV - o residente é o responsável pela tramitação dos acertos com o local que irá recebê-lo, bem como deve apresentar os documentos exigidos pela Instituição parceira e realizar as articulações necessárias;

V - a Instituição deverá encaminhar documento de aceite, com o nome do profissional que ficará responsável pela supervisão e avaliação do residente;

VI - os custos de transporte, alimentação e moradia serão de inteira responsabilidade do residente, bem como o seguro de acidentes pessoais;

VII - o Coordenador deverá encaminhar para a secretaria da COREMU-UNESP documento autorizando a realização do estágio externo, no qual deve constar o local em que será realizado o estágio, nome do responsável pelo residente, o plano de trabalho (programação) que deverá ser desenvolvido com respectiva carga horária, com o mínimo de 30 dias de antecedência;

VIII - os estágios podem ser realizados fora do território nacional;

IX - a produção de um relatório, no prazo de 30 dias, é obrigatória quando retornar o residente, bem como a validação das horas de estágio e avaliação do mesmo, que deve ser entregue à Coordenação local e apresentado aos demais colegas.

CAPÍTULO XI

Do Regime Disciplinar

Artigo 44 - Os residentes estarão sujeitos às penalidades previstas no presente Regulamento Interno nos casos de inobservância do disposto neste artigo do presente regulamento e/ou descumprimento do Código de Deontologia e de Ética Profissional, de acordo com a natureza, gravidade e reincidência da falta cometida, sendo determinadas as seguintes penalidades:

I - advertência verbal com direito à réplica e devidamente registrada em ata de reunião do conselho;

II - advertência escrita com direito à ampla defesa e devidamente documentada;

III - suspensão das atividades com prejuízo à carga horária e desconto no valor da bolsa, quando reincidente na aplicação de advertência escrita, com adequada documentação;

IV - desligamento do programa quando reincidente na aplicação das advertências anteriores.

Artigo 45 - Antes da aplicação de qualquer penalidade, é assegurado devido processo legal.

Artigo 46 - Em caso de possível desligamento, poderá ser aberta uma apuração dos fatos, com a nomeação de uma Comissão composta por membros do Conselho do Programa, sob supervisão ou não da Assessoria Jurídica da Unidade.

Parágrafo único - Em segunda instância, poderá ser aberta uma Sindicância, nomeada pela Direção da Faculdade de Medicina de Botucatu - UNESP, sob supervisão de Assessoria Jurídica da Unidade.

Artigo 47 - São causas de aplicação de regime disciplinar, dentre outras:

I – ausência do residente por 3 dias sem comunicação formal ao Conselho ou à coordenação do programa;

II - descumprir o Termo de Compromisso;

III - acumular a bolsa recebida com outra verba de caráter indenizatório ou praticar atividades remuneradas ou indenizadas;

IV - prestar informações ou assinar documentos sobre assuntos fora de sua competência;

V - ser denunciado no Conselho de Classe quando a falta for de cunho ético;

VI - praticar atos atentatórios à moral e à ética profissional;

VII – estar matriculado e frequentar cursos de graduação e ou pós-graduação (Stricto sensu e lato sensu), concomitante à realização da residência;

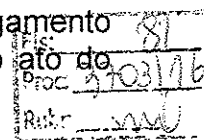
VIII - quando comprovadas dificuldades não superáveis no relacionamento com usuário/pacientes, residentes, preceptores, tutores, docentes, coordenadores e/ou profissionais dos serviços, com prejuízo para o andamento do programa;

IX - ausentar-se de plantões e atividades práticas sem a devida comunicação prévia ao serviço;

X - falsidade ideológica no preenchimento de documentos relacionados ao programa;

XI – praticar quaisquer infrações constantes do artigo 161 do Regimento Geral da UNESP, deverá também ser considerado para a aplicação do Regime disciplinar.

Parágrafo único - O aluno que sofrer a pena disciplinar de desligamento não poderá realizar nova matrícula na UNESP antes de decorridos 05 anos do desligamento.



Artigo 48 - A aplicação do regime disciplinar será regida por processo administrativo descrito no capítulo a seguir:

CAPÍTULO XII

Processo Administrativo

Artigo 49 - Todo processo disciplinar deverá obedecer ao princípio de ampla defesa, podendo o Profissional da Saúde Residente recorrer junto ao Conselho Local em primeira instância e em seguida à COREMU-UNESP.

Artigo 50 - A advertência verbal/escrita pode ser aplicada pelo preceptor, docente ou orientador do Programa ou pelo Coordenador do Programa, reservando-se a indicação do desligamento à COREMU-Unesp.

Artigo 51 - A penalidade de advertência escrita deverá ser comunicada ao residente através de ofício apresentado na presença de testemunha, que deverá ser assinado por ambos e encaminhado ao coordenador do Programa que encaminhará tal ofício à Secretaria Técnica de Pós-Graduação.

Parágrafo único - O residente poderá apresentar ao Conselho Local recurso em até 5 dias úteis após a ciência da advertência escrita, sendo a decisão final da aplicação do regimento disciplinar dada pelo Conselho Local em até 10 dias úteis após o recebimento do recurso.

Artigo 52 - O Processo de Apuração de Penalidades dos residentes para a apreciação do fato passível de aplicação de penalidade de suspensão ou desligamento deve iniciar-se por meio de ofício do coordenador do Programa de Residência ao conselho local.

Artigo 53 - O requerimento inicial deve ser formulado por escrito e conter, além de documentos pertinentes, os seguintes dados:

I - identificação do residente;

II - exposição dos fatos e dos fundamentos que embasam o pedido de abertura do processo disciplinar;

II - data e assinatura do requerente.

§1º - A penalidade de suspensão deve ser proposta pelo conselho local, considerando a sugestão de comissão de apuração, indicada por este, após ouvida todas

as partes envolvidas, sendo homologada pela COREMU-UNESP em reunião ordinária ou extraordinária.

§2º - Será assegurado ao residente punido com suspensão o direito a recurso, ao Coordenador do Conselho local, com efeito suspensivo, no prazo de três dias úteis, computados a partir da data em que for cientificado, devendo-se o mesmo ser julgado em até sete dias após o recebimento, impreterivelmente.

§3º - O cumprimento da suspensão terá início a partir do término do prazo para recurso ou data da ciência da decisão do mesmo, conforme o caso.

Artigo 54 - A aplicação da penalidade de desligamento será precedida de sindicância determinada pela diretoria da Unidade, assegurando-se ampla defesa ao residente, com participação de membros indicados pela direção.

§1º - Todas as ocorrências deverão ser comunicadas por escrito ao Coordenador do Conselho Local, o qual as encaminhará à plenária da COREMU-UNESP, quando couber, para avaliação e deliberação.

§2º - Dos atos e termos do processo o residente será, pessoalmente, notificado, no endereço que constar de seus registros cadastrais.

§3º - O desligamento terá início a partir do término do prazo para recurso ou data da ciência da decisão do mesmo, conforme o caso.

Artigo 55 - As infrações ao Código de Ética da Profissão correspondente serão analisadas pelo Conselho Local e encaminhadas ao respectivo Conselho Regional para julgamento.

Artigo 56 - A falta de inscrição definitiva no Conselho Regional da categoria profissional, até 15 dias após o início do programa, implicará a suspensão automática da matrícula e a lista de aprovados será rodada, obedecendo à ordem de classificação.

CAPÍTULO XIII

Do Conselho de Residências Uniprofissional e Multiprofissional da Faculdade de Medicina de Botucatu- UNESP

Artigo 57 – O Conselho de Residência Uniprofissional e Multiprofissional da Faculdade de Medicina de Botucatu - UNESP é órgão assessor da Congregação da FMB, para assuntos da Residência Uni e Multiprofissional, com poder deliberativo.

Parágrafo único: Para qualquer decisão do Conselho torna-se necessário a presença de pelo menos a metade mais 1 (um) dos seus membros.

Artigo 58 - Compõem o Conselho:

I. O Coordenador Geral e o Vice Coordenador Geral do Conselho serão indicados pelos coordenadores dos Programas de Residência Uniprofissional e Multiprofissional da FMB;

II. Coordenadores dos Programas de Residência Uniprofissional e Multiprofissional;

III. Um representante residente e respectivo suplente, indicados por seus pares;

IV. Um representante docente e respectivo suplente, vinculados a um dos Programas de Residência Uniprofissional e Multiprofissional, indicado pelos Coordenadores dos Programas;

V. Um representante tutor e respectivo suplente, indicados pelos Coordenadores dos Programas;

VI. Um representante preceptor e respectivo suplente, vinculados aos serviços vinculados aos programas, indicados pelos Coordenadores dos Programas;

VII. Um representante preceptor e respectivo suplente, vinculados ao Centro de Saúde Escola, indicados pelos Coordenadores dos Programas.

a) O mandato do Coordenador Geral e do Vice Coordenador Geral terá duração de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução, desde que o Programa a que está vinculado esteja vigente.

b) O representante dos residentes terá mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a recondução.

c) O representante docente terá mandato com duração de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução, desde que o Programa a que está vinculado esteja vigente.

d) O mandato do representante tutor e seu respectivo suplente terá duração de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução, desde que o Programa a que está vinculado esteja vigente.

e) O mandato do(s) representante(s) preceptor e seu respectivo suplente terá duração de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução, desde que o Programa a que está vinculado esteja vigente.

Artigo 59 - Compete ao conselho de Conselho da Residência Multiprofissional e Uniprofissional da Faculdade de Medicina de Botucatu a coordenação local nas questões de natureza pedagógica e operacional, como:

I - Aprovar o número de vagas, bem como sua distribuição e redistribuição anual;

seleção;

IV - Aprovar o conteúdo programático teórico do módulo comum e disciplinas obrigatórias;

V - A manifestação sobre as ocorrências e problemas disciplinares envolvendo os residentes, seguindo, sempre, as disposições dos artigos 44 a 56 do presente regulamento;

VI - Analisar a forma de reposição dos pedidos de afastamento para tratamento de saúde.

VII - Aprovar o edital de seleção dos candidatos para a(s) vaga(s) do programa de residência;

VIII - propor normas sobre avaliação dos residentes, para o módulo comum das disciplinas obrigatórias;

IX - opinar e deliberar nos casos em que ocorrerem interrupções da Residência;

X - opinar e deliberar nos casos de aplicação da pena de suspensão e cancelamento da matrícula no curso de Residência;

XI - interceder e direcionar no caso de conflitos dentro do programa, incluindo Processos administrativos;

XII - planejar e acompanhar a execução do projeto político pedagógico propondo ajustes e mudanças, quando necessários;

XIII - assessorar o coordenador do programa no processo de planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação das ações teóricas, teórico-práticas e práticas inerentes ao desenvolvimento do programa, propondo ajustes e mudanças, quando necessários;

XIV - promover a institucionalização de novos processos de gestão, atenção e formação em saúde, visando ao fortalecimento ou construção de ações integradas na(s) respectiva(s) áreas de concentração, entre equipes, entre serviços e nas redes de atenção à saúde;

XV - atender às demandas de atribuições previstas no regulamento próprio de cada conselho de residência dos programas de residência em área profissional da saúde da UNESP;

XVI - estruturar e desenvolver grupos de estudo, que fomentem a produção de projetos de pesquisa ou de intervenção, voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para a qualificação da área de saúde.

Artigo 60 - Cabe ao Coordenador do Conselho:

Fls. 85
Proc. 3702/16
Autr. [assinatura]

I - Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;

II - Coordenar o Conselho e representá-lo em juízo ou fora dele em suas relações com terceiros;

III - Executar ou mandar executar os atos do Conselho;

IV - Convocar, instalar e coordenar as reuniões do Conselho: ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que julgar necessário ou a pedido de 50% de seus membros;

V - Elaborar a pauta de cada reunião;

VI - Convocar comissões de caráter transitório com a finalidade de representar o Conselho da Residência Multiprofissional e Uniprofissional da Faculdade de Medicina de Botucatu quando necessário;

VII - Rubricar todos os documentos oficiais;

VIII - Ser responsável direto pela Residência Uniprofissional e Multiprofissional, devendo ser o interlocutor com os Departamentos da FMB, que possuem programa de Residência Uniprofissional e Multiprofissional, com as Instituições conveniadas e a Congregação da FMB;

IX - Convocar e coordenar as reuniões do Conselho;

X - Convocar extraordinariamente o Conselho, sempre que julgar necessário ou a pedido de pelo menos 1/3 dos membros.

TÍTULO II

Das Disposições Gerais

Artigo 61 - Os casos omissos terão manifestação prévia do Conselho da Residência Multiprofissional e Uniprofissional da Faculdade de Medicina de Botucatu, submetidos à apreciação da Congregação e da COREMU-UNESP.

Artigo 62 - O residente tem direito a realizar todo o curso nos termos do regulamento do programa vigente na ocasião da matrícula, podendo, entretanto, optar por se submeter integralmente às novas regras que forem implantadas posteriormente.

Artigo 63 – Modificações do presente regulamento poderão ser feitas mediante proposta do Conselho da Residência Multiprofissional e Uniprofissional da Faculdade de Medicina de Botucatu, submetidos à apreciação da Congregação, da COREMU-UNESP e PROPG.

Fis: 86
Proc: 2708/16
Aut: [assinatura]

Interessado: Faculdade de Medicina de Botucatu**Processo:** 3703/2016 Vol. 1**Parecer:** 078/2023 – STPG/RES

Fls.	87
Proc.	3703/16
Rub.	4

Assunto: Adequação do Regulamento do Programa de Residência Uniprofissional em Enfermagem Obstétrica

O Conselho de Residência Multiprofissional da FMB, em reunião realizada no dia 10 de agosto de 2023, manifestou-se favorável à Adequação do Regulamento Interno do Programa de Residência Uniprofissional em Enfermagem Obstétrica (fls. 66 a 86) seguindo as diretrizes da Resolução UNESP N° 27, de 24/02/2023, que dispõe sobre o Regimento Geral dos Programas de Residências em Área Profissional da Saúde da UNESP.

Após essa manifestação favorável, o Regulamento foi encaminhado à Comissão da Residência Multiprofissional em Saúde e em área profissional da Saúde da UNESP (COREMU), que se manifestou favorável em reunião realizada no dia 06/10/2023.

A próxima etapa é a deliberação da Congregação, quanto à adequação do Regulamento do Programa. Após isso, solicitamos a gentileza de encaminhar o processo à Seção Técnica de Pós-graduação – Residências da FMB para providenciar toda a documentação necessária e tramitação no processo físico.

Portanto encaminho à Seção Técnica Acadêmica para apreciação da Congregação.

Botucatu, 10 de outubro de 2023.


Prof. Dr. Guilherme Corrêa Barbosa
Coordenador Geral do Conselho de Residência Multiprofissional e Uniprofissional da FMB